



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 119/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

- Avisos (0)
- Impugnações (0)
- Esclarecimentos (1)**

28/08/2026 09:32



Pedido de Esclarecimento nº 01

DOS QUESTIONAMENTOS: A empresa apresentou os seguintes questionamentos, tendo por referência os subitens 5.2.11 e 8.2.4 do Termo de Referência e o item 5.12 do Estudo Técnico Preliminar:

(i) se, tendo em vista a exigência de manutenção de todas as características técnicas originais do ambiente seguro e o atendimento às normas ABNT NBR 15.247, NFPA 2001 e ASTM E 779, deve ser garantida a comprovação, pela licitante, de que o datacenter objeto do atestado técnico manteve, durante toda a vigência da prestação dos serviços, a conformidade de suas características originais; e

(ii) se, na ausência dessa informação de forma expressa no atestado ou em documentação complementar (como declarações ou certificados de conformidade emitidos por entidade acreditada), tal validação poderá ser objeto de diligência técnica.



➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 200005 - N° 119/2026 (Lei 14.133/2021)

salas-cofre certificadas e conformes à ABNT NBR 15.247, cujas características técnicas originais — em especial a estanqueidade, a resistência ao fogo e a integridade estrutural — devem ser integralmente preservadas ao longo de toda a execução contratual.

Em coerência com essa exigência, o atestado de capacidade técnica deverá comprovar não apenas a execução de serviços de manutenção em sala-cofre, mas a efetiva preservação da conformidade das características técnicas originais do ambiente durante a vigência do contrato apresentado.

Esclarece-se que a ABNT NBR 15.247 constitui o referencial normativo global e integral da sala-cofre, sendo as demais normas — a exemplo da NFPA 2001 (sistema de combate a incêndio por agente limpo) e da ASTM E 779 (ensaio de estanqueidade) — referentes a requisitos ou componentes específicos que a integram, e não a substituem. Dessa forma, a comprovação de conformidade não pode restringir-se ao atendimento isolado de norma de escopo parcial, devendo alcançar a preservação da conformidade do ambiente como um todo.

A comprovação poderá ser realizada por meio do próprio atestado de capacidade técnica ou de documentação complementar idônea — tais como declarações, laudos ou relatórios técnicos —, não sendo exigida certificação formal emitida por organismo acreditado, tampouco vinculação a fabricante específico, conforme expressamente previsto no Estudo Técnico Preliminar (item 5.12) e no Termo de Referência.

DA RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO

Caso a informação relativa à manutenção da conformidade não conste de forma expressa no atestado ou na documentação apresentada, a Administração poderá, a seu critério e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, sem que isso implique obrigatoriedade de sua realização em toda e qualquer hipótese. A diligência constitui faculdade da Administração, voltada à aferição da veracidade e da suficiência das informações, e não supre a apresentação de documentação minimamente hábil por parte do licitante.

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 200005 - N° 119/2026 ([Lei 14.133/2021](#))

que as salas-cotre mantidas preservaram suas características técnicas originais e a conformidade com as normas aplicáveis, sob pena de não aceitação do atestado e consequente inabilitação técnica.



Acesso à
Informação